LEI Nº. 879, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CUIDADO E INCLUSÃO DAS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA NO MUNICÍPIO DE IBITITÁ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ**, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibititá, a Política Municipal de Proteção, Cuidado e Inclusão das Crianças com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), com o objetivo de garantir os direitos fundamentais à saúde, educação, assistência social e cidadania dessas crianças, promovendo a inclusão social e o respeito à diversidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com transtorno do espectro do autismo aquela diagnosticada conforme os critérios definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais normas da medicina especializada.

Art. 3º São diretrizes da política municipal de que trata esta Lei:

I – O respeito à dignidade da criança com TEA, assegurando-lhe igualdade de condições e oportunidades;
II – O acesso a tratamento multiprofissional adequado, humanizado e prioritário na rede pública de saúde;
III – A inclusão plena no sistema educacional, com suporte pedagógico especializado e formação continuada para educadores;
IV – A promoção de campanhas de conscientização e combate ao preconceito;
V – O apoio às famílias por meio de orientações, serviços de assistência social e acesso a benefícios previstos em lei;
VI – A garantia de prioridade no atendimento em todos os serviços públicos municipais.

Art. 4º Fica assegurado às crianças com TEA, no âmbito da rede municipal de ensino:
I – A presença de profissionais de apoio escolar, quando necessário;
II – A elaboração e execução de Plano de Ensino Individualizado (PEI);
III – A inclusão nos programas de educação inclusiva e no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE).

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, universidades e entidades especializadas para viabilizar as ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE ABRIL DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal